

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 009/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.000.378/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF - Brasília - DF, CEP 70620-000, CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **AFFINIDADE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.343.571/0001-33, com sede na QN 204, Conjunto "1A", Lote 07, Loja 02, Samambaia – Brasília - DF, representada por **DAVID ALVES DUARTE DA COSTA**, na qualidade de sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014-PGDF (fls. 139/167), da Proposta de fls. 218/219 e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

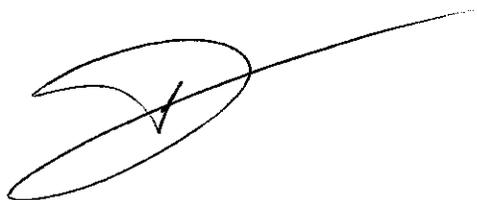
O Contrato tem por objeto a Aquisição de estantes de aço com 7 (sete) prateleiras, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014-PGDF (fls. 139/167) e a Proposta de fls. 218/219, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 30 dias corridos**, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014-PGDF (fls. 139/167) e na Proposta de fls. 218/219, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
150508 – Estante, nome estante de aço com 07 prateleiras – Estrutura: quatro colunas em chapa de aço com espessura de 2,8mm, com seção em L, com lados não inferiores a 30 mm, perfuradas para ajustes de altura das prateleiras, com dois reforços em "X" nas laterais com chapa de aço na espessura de 2,8 mm e com dois reforços no fundo em forma de "X", confeccionados em chapa de aço com espessura de 2,8mm, com as bordas fixadas com parafusos nas colunas e fixados com parafuso, um ao outro através de furo no centro de suas extensões. Prateleiras: sete prateleiras removíveis (para regulagem de altura), confeccionadas em chapa de aço com espessura de 0,95mm, fixadas às colunas por parafusos. Com dois reforços em ômega confeccionados em chapa de aço com espessura de 0,95mm em cada prateleira, para suportar carga de até 180 (cento e oitenta) kg por prateleira. Acabamento: tratamento anti-ferruginoso, com pintura eletrostática em esmalte sintético, na cor argila. Dimensões mínimas: Altura: 2,00m. Profundidade: 0,40m. Largura: 0,90m. Variação de até 5%.	147 U	271,43	39.900,00

5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

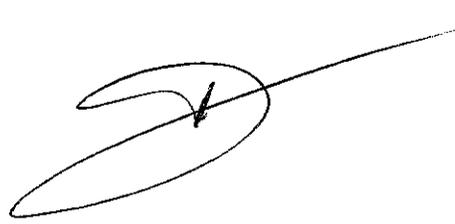
III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00048, emitida em 31/03/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.




7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, de procedimento de recebimento e de pagamento, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. A Contratada deverá prestar a garantia dos produtos fornecidos por um período 01(um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.2. Caso as estantes ofertadas apresentem defeito de fabricação a contratada deverá providenciar a troca **no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

9.3. Durante o período de garantia a contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela assistência técnica, retirada, embalagem, frete, entrega do produto, se porventura necessários em decorrência de defeitos de fabricação, sem qualquer ônus à PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

10.3. Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas e funcionalidades constantes do Termo de Referência anexo do Edital, podendo recusar qualquer equipamento/produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, exigindo sua substituição por produto de acordo com o especificado na proposta e no Edital.

10.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.

10.5. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução da entrega, montagem e instalação dos produtos e durante a garantia;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento; e

10.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo.

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

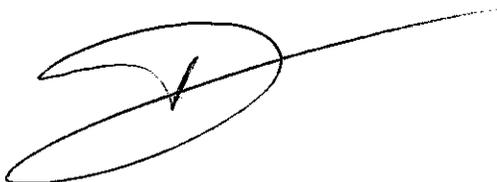
11.7. Substituir o produto, a juízo do servidor, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos adquiridos, bem como da montagem e instalação.

11.10. Entregar produtos novos de primeiro uso, não serão aceitos materiais reciclados, remanufaturados ou reconicionados.

11.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do **anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

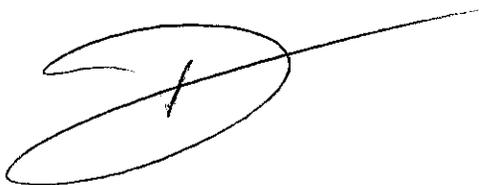
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

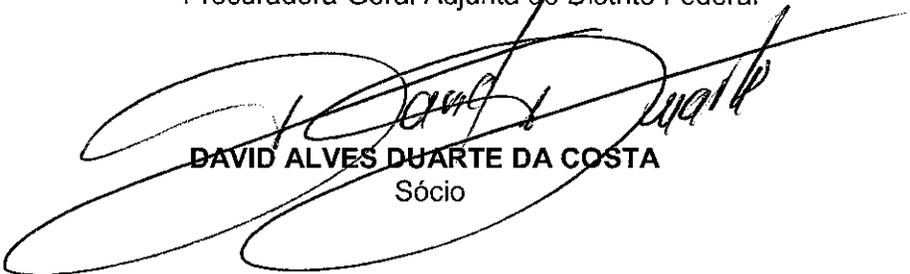
19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 10 de abril de 2014.

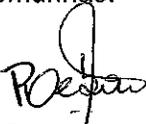
Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


DAVID ALVES DUARTE DA COSTA
Sócio

Testemunhas:

01 - 
CPF: 569.948.265-20

02 -